



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2918 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera o Código Tributário Municipal – Lei nº 379/1997, alterado pela Lei Municipal nº 1006/2005, que trata da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos 90-A, 90-F, 90-G e 90-H da Lei Municipal nº 379/1997 - Código Tributário do Município de Barra do Piraí, alterados pela Lei Municipal nº 1006/2005, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 90 - A - A contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) será cobrada pelo Município para fazer face ao custeio dos serviços de iluminação, incluindo instalação, manutenção, melhoramento, operação de fiscalização do sistema de iluminação das vias, logradouros e demais bens públicos contidos nos limites territoriais do Município, e incidirá, mensalmente, sobre cada uma das unidades autônomas, públicas ou privadas, constituídas ou não, situadas em logradouros, vias e bens públicos providos desses serviços.”

.....

.....

“Art. 90 - F - A COSIP é devida em conformidade com a Tabela I prevista neste artigo, incidindo, de acordo com a faixa de consumo, classe/categoria do consumidor e observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

TABELA I

I Residencial

A) Baixa Renda	Isento
B) De zero a oitenta Kwh	7,71
C) De oitenta e um a cento e quarenta Kwh	13,09
D) De cento e quarenta e um a duzentos e vinte Kwh	17,35
E) De duzentos e vinte e um a quatrocentos Kwh	23,84
F) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	28,84
G) De seiscentos e um a um mil Kwh	34,43
H) Acima de um mil Kwh	48,70

II Comercial

A) De zero a duzentos Kwh	19,70
B) De duzentos e um a quatrocentos Kwh	28,84
C) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	38,73
D) De seiscentos e um a mil Kwh	53,93
E) De um mil e um a um mil e quinhentos Kwh	117,05
F) Acima de um mil e quinhentos Kwh	178,90

III Industriais

A) De zero a trezentos Kwh	27,53
B) De trezentos e um a seiscentos Kwh	37,05
C) De seiscentos e um a um mil Kwh	51,68
D) De mil e um a cinco mil Kwh	112,39
E) De cinco mil e um a dez mil Kwh.....	187,33
F) Acima de dez mil Kwh.....	266,15

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

“Art. 90 - G - A COSIP incidente sobre os imóveis não edificados poderá ser lançada e cobrada na mesma guia do IPTU e de acordo com a Tabela II, prevista neste artigo.

TABELA II

Testada do Imóvel	COSIP / Mês
Até 12 m	R\$ 8,43
De 12,01 m até 30 m	R\$ 11,22
Maior que 30 m	R\$ 14,07

“Art. 90 – H – REVOGADO”

.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 059/GP/2017
Projeto de Lei nº 260/2017
Autor: Executivo Municipal

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673